



## GUÃO DE CORRECÇÃO DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Data: 24/02/2017

Duração: 3 horas

Responda com clareza e precisão as questões que se seguem, observando escrupulosamente as regras da ortografia e da hermenêutica jurídica, sob pena de prejudicar-se no seu resultado.

### GRUPO I

1. A Advogada **Ema Atum** foi nomeada oficiosamente, no âmbito de um processo de assistência judiciária, para patrocinar **Amurane Simango** que pretendia contestar uma acção declarativa de condenação sob a forma de processo ordinário que contra si fora proposta por ser fiador num contrato de mútuo contraído pelo seu amigo **Matsinhe Sidónio**. Ao conferenciar com **Amurane Simango** ficou **Ema Atum** a saber que **Matsinhe Sidónio** estava ausente em parte incerta e que **Amurane Simango** pretendia invocar a falsidade da sua assinatura aposta no contrato, alegando que no momento em que assinara o contrato, apenas na presença de **Matsinhe Sidónio** e a pedido deste, tivera o cuidado de não assinar conforme sua assinatura habitual, pelo que entendia ser fácil furtar-se ao comportamento da obrigação.
  - a) Em face da hipótese descrita, na posição de **Ema Atum**, qual é a atitude que tomaria? Justifique. (Ponderada em 1.0 valor)

**R: Os Advogados têm o dever de agir por forma a defender os interesses legítimos dos clientes.**

**No caso concreto, a pretensão de Amurane Simango era ilegítima, não podendo Ema Atum com ela pactuar já que é uma servidora da justiça e do direito (cfr. art. 74º EOAM), devendo recusar patrocínios injustos e não advogar contra a lei, promovendo diligências contrárias ao apuramento da verdade – artigo 76º al. b) e artigo 76º al. c) EOAM. Consequentemente, não conseguindo Ema Atum demover Amurane Simango dos seus ilegítimos propósitos, não poderia aceitar o patrocínio, pelo que tentaria a desvinculação da nomeação oficiosa (cfr. art. 86º EOAM).**

- b) Independentemente da resposta que tiver dado à pergunta anterior, admita que se inclinaria em não aceitar o patrocínio e pretendia libertar-se do compromisso decorrente da nomeação oficiosa. Qual é o procedimento que adoptaria? **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Nos termos do art. 86º EOAM, elaboraria pedido de escusa perante o juiz da causa.**

2. **Maria Pura do Coração**, Advogada, é notificada pelo Ministério Público junto da 1ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Kampfumo para prestar declarações sobre assunto profissional por considerar os factos, de que aquela causídica tem possível conhecimento, como essenciais para a investigação que está a decorrer em sede de instrução preparatória de um crime. A Advogada considera que tais factos estão protegidos pelo segredo profissional. Quais são as opções que possui a Advogada? **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Falar sobre o art. 79º EOAM**

3. Como se deve actuar no âmbito do exercício do seu mandato, enquanto Advogado, se implicar a propositura de uma acção cível, contra outro Advogado? **(Ponderada em 1.0 valor)**

R: **Art. 87º EOAM**

## **GRUPO II**

1. **Arlindo Smile Cucuéne**, afecto ao departamento de maquinistas dos Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM), zona Norte, numa Execução para o pagamento de quantia certa, contra si movida por **Mico Macie**, fundada em sentença transitada em julgado, e que corre os seus termos no Tribunal Judicial da Província de Nampula, 2ª Secção Cível, viu no decurso da execução, penhorada no seu salário a quantia de **7.000,00MT**. **Arlindo** enquanto funcionário dos CFM e sendo Maquinista especialista, auferia de salário mensal a quantia de **11.000,00MT**.
- a) **Arlindo**, tendo sido citado da penhora, pretende saber se a mesma é legal? **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Não é legal – art. 823º n.º 1 al. e) CPC**

- b) Imagine agora que a sentença dada à execução não tinha ainda transitado em julgado, uma vez que **Arlindo**, descontente com a decisão, interpôs em tempo, o competente recurso de apelação ao qual foi fixado o efeito devolutivo. A sentença poderia ser executada? **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Pode – art. 47º CPC. A resposta fica mais completa se o candidato indicar que o Exequente não pode ser pago sem prestar caução.**

2. Numa acção declarativa intentada por **Salustiano Sensi Bila** contra **Pedro Maningue Profeta** foi julgada, no despacho saneador, ficou improcedente por provada uma excepção dilatória da incompetência absoluta do tribunal, tendo o autor se conformado com a decisão.
- a) Poderá **Salustiano Bila** intentar uma nova acção com o mesmo objecto contra o mesmo réu? **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Pode. A decisão que recai sobre uma excepção dilatória absolve da instância não decide sobre o mérito da causa – cfr. 493º n.º 2 CPC.**

b) Imagine agora que a excepção dilatória que foi decidida pelo tribunal é referente à ilegitimidade passiva. Poderá **Salustiano Bila** neste caso, intentar uma nova acção com o mesmo objecto contra o mesmo réu? **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Não. Se a excepção é sobre a ilegitimidade para ser demandado (cfr. art. 26º n.º 1 CPC) não poderá o autor intentar nova acção contra aquele Réu, ainda para mais porque neste caso se formou caso julgado relativamente à parte (réu).**

### **GRUPO III**

1. Suponha que o seu constituinte encontra-se em liberdade provisória, no âmbito de um processo de Querela cujo julgamento já decorreu. Na data da leitura da sentença, o seu constituinte é condenado a uma pena de prisão maior de 8 anos. Logo após a leitura da sentença, apercebe-se que o Oficial de diligências faz sinal ao Agente da Polícia da República de Moçambique (PRM), no sentido deste algemar e recolher o seu constituinte para a cela de modo a ser conduzido posteriormente à cadeia central para o cumprimento da pena. Que atitude tomaria como Advogado do Réu? **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Nessa questão, o Advogado Estagiário deve ser capaz de demonstrar que:**

- I. A sentença em processo penal só transita em julgado, passados 05 dias da sua leitura e sem que tenha sido sobre a mesma interposto recurso – art. 651.º do CPP;**
- II. Que os Recursos em Processo Penal são interpostos, processados e julgados como os agravos de petição em matéria cível. – Art. 649.º do CPP;**
- III. Os Recursos interpostos das sentenças têm efeito suspensivo – Art. 658.º CPP, e por fim,**
- IV. Estando o arguido em liberdade provisória, o mesmo só poderá ser recolhido para as celas, quando a sentença condenatória transitar em**

**julgado, ou seja, só após 5 (cinco) dias contados da leitura da sentença, isso se não for interposto qualquer recurso sobre a mesma.**

**Tal poderia legitimamente ser invocado pelo Advogado, como forma a evitar a recolha do seu constituinte às celas.**

2. No início do julgamento de um processo sumário crime, a defesa de réu declarou antes do interrogatório do mesmo “*que não prescindia do Recurso*”. Encerrado o julgamento, o Juiz marcou a leitura da sentença para uma data posterior. Sucede que, na data da leitura da sentença em causa, o Advogado do Réu, durante o percurso para o Tribunal, teve uma avaria na sua viatura, o que fez com que não chegasse a tempo. Mesmo assim, o Juiz leu a sentença condenando o Réu. Analise e fundamente a legalidade da atitude do juiz. **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: O Advogado deve ser capaz de demonstrar que:**

- I. O Recurso é um direito Constitucional – Artigo 70 da CRM;**
- II. A defesa do Réu acautelou o direito de recorrer à sentença final, quando antes do interrogatório declarou que “não prescindia do Recurso”. - art. 561.º CPP.**
- III. A defesa do Réu poderia, querendo, recorrer à sentença, mas só se o fizesse, logo após a leitura – Art. 561.º CPP, parte Final.**
- IV. Como administrador da justiça, tinha o Juiz, o dever de assegurar ao Réu o exercício do direito ao Recurso, porém;**

**Tal direito foi coarctado com a leitura da sentença, sem a presença do Advogado do Réu. Conclui-se que o Juiz agiu em prejuízo do direito constitucional de recurso que assistia ao Réu.**

3. Belarmino, colaborador da empresa Tanques, Lda, fazendo uso dos poderes de gestão que tinha, retirou para venda ilícita a terceiros diversos equipamentos, sem no entanto canalizar os valores para a empresa, sua entidade empregadora, prejudicando esta última em MZN 3.000.000,00 (Três Milhões de Meticais). Descoberta a fraude, a empresa Tanques, Lda, por mandato forense conferido ao seu Advogado, requereu junto da PIC a abertura de um procedimento criminal

contra Belarmino. Encerrada a instrução preparatória, o processo foi remetido ao Tribunal, para seguir os ulteriores trâmites processuais. Na qualidade de queixosa, a Tanques, Lda requereu a sua constituição em assistente, tendo esta sido deferida. Tendo tomado conhecimento que o Ministério Público já havia deduzido a acusação, a Assistente deduziu igualmente a sua acusação particular fazendo um pedido cível. No despacho de pronúncia, a título de questão prévia o Juiz da causa ordenou o desentranhamento da acusação particular do assistente, sob o argumento de que a *"...mesma era extemporânea, uma vez que deveria ser deduzida, logo que findo o prazo para o Ministério Público acusar..."*. Sustentou ainda o Juiz que o Ministério Público *"deveria notificar o Assistente para deduzir a acusação particular"*.

a) Qualifique o crime praticado por Belarmino. **(Ponderada em 1.0 valor)**

**R: Belarmino cometeu o crime de furto qualificado – alínea I) do art. 274.º do C.P. Cometeu ainda o crime de abuso de confiança, p.p no art. 302 do C.P.**

b) Identifique e fundamente a forma do processo crime. **(Ponderada em 0.5 valores)**

**R: O processo é de Querela – Art. Art. 63 CPP.**

c) Pronuncie-se sobre o despacho do Juiz, no que toca à acusação particular do Assistente. **(Ponderada em 0.5 valores)**

**R: Ao Assistente compete em especial formular a acusação particular independentemente do Ministério Público, bem como de notificação (entenda-se a todo tempo, até 5 dias antes do julgamento) – Artigo 4, Parágrafo 3.º do Decreto 35007 conjugado com o art. 349.º do CPP.**

**A Acusação Particular do assistente é legítima e tempestiva, daí que não deveria ser desentranhada.**

## GRUPO IV

**Mafalda**, Assistente Administrativa da sociedade denominada **MAPUTO TODO BOM, SA**, com sede na Matola e Delegação comercial na Cidade de Maputo, vinculada por um Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, a exercer funções na referida Delegação, foi despedida com justa causa apurada na sequência de um processo disciplinar. O referido processo disciplinar conteve irregularidades na sua tramitação, tais como a sua instauração fora do prazo e a falta de remessa do processo ao órgão sindical competente para emitir o seu Parecer. A data da notificação do despedimento da **Mafalda** foi no dia **9 de Agosto de 2016**. **Mafalda**, inconformada, contratou em **Janeiro de 2017**, uma Advogada sua conhecida para a patrocinar e intentar uma Acção de Impugnação de Despedimento, sem justa causa. A Advogada da **Mafalda** analisou todos os documentos do processo disciplinar, verificou que havia condições para impugnar judicialmente e nas contas feitas, em função dos anos de serviço, reclama uma indemnização na ordem dos **320.000,00Mts (Trezentos e vinte mil meticais)**. Como decorriam férias judiciais, a Advogada da **Mafalda** optou por intentar a acção no dia **1 de Março de 2017** tendo a Ré sido citada para contestar no dia **6 de Março de 2017**. A Advogada da **Mafalda** intentou a referida acção de impugnação de despedimento sem justa causa no Tribunal Judicial do Distrito Municipal Kampfumo, por ser o Tribunal da área de residência de **Mafalda** e anexou procuração forense, documentos de prova, duplicados legais e pagou os devidos preparos iniciais. A **Ré, MAPUTO TODO BOM, SA**, citada no dia **6 de Março de 2017**, na pessoa do seu empregado, para contestar nos referidos autos de Acção de Impugnação de Despedimento, no prazo de cinco (8) dias, conforme a nota do Tribunal que lhe foi entregue e a cominação em que incorre senão contestar, mas sem lhe fazer a entrega de todo o duplicado da Petição Inicial e da totalidade dos documentos anexos.

**Suponha que é Advogado/a da Ré, MAPUTO TODO BOM, SA e diga o que alegaria em sede de Contestação e, porque modalidade, quando confrontado/a com os factos referidos acima, nomeadamente:**

**Pretende-se que o examinando identifique a modalidade de contestação por nulidade processual e por excepção, identificando a ordem destas e os respectivos efeitos na marcha do processo:**

a) A acção intentada no dia **1 de Março de 2017** e citação ocorrida no dia **6 de Março de 2017**. (Ponderada em 1,5 Valores )

**R: Excepção peremptória de prescrição do direito da Autora com a consequente absolvição da Ré do pedido:**

- O prazo prescricional para reclamar direitos de créditos ou outros de natureza indemnizatória emergentes de contrato de trabalho prescreve nos termos do artigo 56º da Lei do Trabalho.
- A acção intentada no dia 1 de Março de 2017 estaria em prazo quanto ao prazo legal previsto no artigo 135º, n.º 4 da lei do trabalho considerando tratar-se do prazo de caducidade e cuja contagem é feita nos termos do artigo 279º, alínea e) do C. Civil.
- Porém, o **prazo prescricional** não se confunde com o **prazo de caducidade** porque a lei refere-se expressamente a cada um com regras diferentes, nos termos do artigo 298º, n.º 2 do C. Civil e artigo 56º, 135, n.º 4, ambos da Lei do Trabalho.
- A prescrição só se **suspende** ou **interrompe** nos casos previstos na lei: no caso em apreço, com a propositura da acção judicial **suspende-se**, nos termos do artigo 56º, n.º 2 da lei do trabalho; e **interrompe-se** nos termos do artigo 323º do C. Civil.  
Este prazo legalmente qualificado de prescrição só se **suspende** ou **interrompe** nos casos acima previstos. A **prescrição** determina a extinção do direito da Autora.
- Assim para a **suspensão** do prazo prescricional previsto na lei do trabalho, era necessário intentar a acção judicial até ao dia **9 de Fevereiro de 2017**.
- Para a **interrupção** do prazo prescricional a acção teria de ser igualmente intentada no período de férias judiciais mas requerendo urgência na citação e jogar com o prazo de cinco (5) dias, ou, em alternativa, proceder a uma **notificação judicial avulsa** que não carece de despacho judicial, nos termos dos artigos 143º, n.º 1 do CPC, 261º do CPC e artigos 327º, 323º e 327º do C.Civil e interromper a prescrição.
- A prescrição é **uma excepção peremptória** que determina a absolvição da Ré do pedido nos termos conjugados dos artigos 493º, n.º 3 e 496º, alínea b), ambos do CPC. Porém, carece de ser invocada para produzir os efeitos na lei processual de absolvição do pedido, pois não é do conhecimento oficioso.



b) As regras de citação. **(Ponderada em 1 Valor)**

**R: Nulidade de todo o processo depois da PI salvando-se apenas esta:**

- **Falta** de citação nos termos dos artigos 194º, alínea a) e 195º, n.º 1 alínea d) e 195º n.º 2, alínea a) e 204º, n.º 2 e 242º do CPC.

**Nulidade de citação por indicação do prazo inferior ao previsto na lei:**

- Artigos 198º, n.º 1 e 2 conjugado com o artigo 242º e 205º do CPC, em caso de se alegar que a indicação de um prazo inferior para contestar pode prejudicar a defesa da Ré.

c) As regras de competência do Tribunal. **(Ponderada em 1,5 Valores)**

**R: Excepção dilatória de incompetência do Tribunal em relação ao valor e ao território:**

- O Tribunal competente é nos termos do artigo 38º da lei da organização judiciária, e artigo 15º da lei 18/92 de 14 de Outubro, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.
- Nos termos do artigo 15º, n.º 2 da citada lei 18/92 conjugado com o artigo 493º, n.º 2 e 494º n.º 1, alínea f), a incompetência do Tribunal em função do valor e do território, constitui uma excepção dilatória, cuja consequência é da remessa do processo para o Tribunal competente, conforme citado artigo 15º, n.º 2 e artigo 493º n.º 2 do CPC. Não o fazendo, poderemos assistir a uma omissão de um acto que a lei prescreve, devendo então invocar-se tal nulidade nos termos do artigo 201º do CPC, por se tratar de uma omissão que influi no exame ou decisão da causa.

A arguição da incompetência do Tribunal em função do valor e do território está previsto no artigo 109º do CPC. O regime desta incompetência é da remissão do processo para o Tribunal competente, nos termos do citado artigo 109º.

## **GRUPO V**

O Senhor **João Carlos**, residente no Bairro 1º de Maio na cidade de Quelimane, é proprietário de 100 Hectares de terra que se localizam no mesmo bairro, terras estas que anteriormente pertenciam aos seus pais e avós. No dia **13 de Fevereiro de 2017**, o senhor

**Amadeu Alberto**, com intenção de erguer uma morada de família naquele Bairro, contactou o seu amigo, o Senhor **João Carlos** para que lhe cedesse parte das suas terras, pelo que o Senhor **João Carlos** respondeu afirmativamente cedendo àquele um talhão com as dimensões de 50x50 m<sup>2</sup>, tendo este recebido em contrapartida uma quantia monetária no valor de 300,000, 00 MT (Trezentos mil Meticais).

Entretanto, a empresa **XPT Lda.**, pretende construir uma unidade fabril no mesmo bairro em que o **João Carlos** é proprietário de grande parte de terras, e conseqüentemente no dia **20 de Fevereiro de 2017**, a empresa contactou ao Senhor **João Carlos** solicitando uma parcela de terra, e em resposta o Senhor **João Carlos** cedeu à empresa a mesma parcela de terra cedida ao Senhor **Amadeu Alberto**, e desta vez o Senhor **João Carlos** recebeu da empresa uma quantia no valor de 500,000,00 MT (Quinhentos mil Meticais).

Em clara rota de colisão, e já em sede de contencioso, o Senhor **João Carlos** alega que não tinha intenção de criar prejuízos ao seu amigo **Amadeu Alberto** e que iria restituir o valor pago por este.

a) Levante as questões jurídicas patentes na hipótese e faça o devido enquadramento à luz da legislação aplicável. **(Ponderada em 1.5 valores)**

**R: O Sr. João Carlos é apenas um detentor e não proprietário das terras como se refere no primeiro parágrafo, pois a terra é propriedade do Estado – artigo 3º da Lei de Terras.**

- **Terá ocorrido, na hipótese, compra e venda de terra, nos dois casos, tanto entre o Sr. João Carlos e o Sr. Amadeu Alberto assim como entre o Sr. João Carlos e a empresa XPT LDA, o que é proibido nos termos do artigo acima referenciado, e a venda de terra constitui crime nos termos do número 1 artigo 269 CP.**
- **O Sr. João Carlos não tem competência para ceder terra a qualquer pessoa que seja, pois esta é a competência dos órgãos mencionados nos artigos 22 e seguintes da Lei de Terras.**

b) Na qualidade de Advogado/a da Empresa **XPT LDA**, o que alegaria para defender os interesses do seu constituinte e o que aconselharia a este? E na qualidade de Advogado/a do Senhor **Amadeu Alberto**, o que o aconselharia e o

que ofereceria como alegações para a defesa dos interesses deste? **(Ponderada em 1.5 valores)**

R: Na qualidade de Advogado da empresa XPT LDA, o Examinando tem que mencionar o seguinte:

- **Que a empresa tem que intentar uma ação declarativa de condenação contra o Senhor João Carlos para que este restitua a empresa o valor de 500,000,00MT (Quinhentos mil Meticais) nos termos do artigo 290 CC, alegando enriquecimento sem causa nos termos do artigo 473 CC, visto que o negócio ora celebrado é nulo nos termos do artigo 294 CC. E iria aconselhar a empresa a fazer uso dos meios legais no processo de aquisição do DUAT, e que neste caso em concreto deveria solicitar o Conselho Municipal da Cidade de Quelimane, sendo este o órgão competente nos termos do artigo 23 da LT.**

**Na qualidade de Advogado do Senhor Amadeu Alberto, o examinando tem que fazer menção as mesmas disposições mencionadas para a defesa da empresa.**

c) Podia o Ministério Público intervir neste caso? Se sim, como e porquê e em que momento? **(Ponderada em 0.5 valores)**

R: **O Examinando tem que responder afirmativamente e fazer menção o facto de que a venda de terra é um crime e por se tratar de crime, o Ministério Público dirige a instrução preparatória do processo nos termos do artigo 14 do Decreto - Lei 35007 de 13 de Outubro de 1945; o Ministério Público podia intervir logo na abertura do processo, isto é, por se tratar de um crime público, bastava que o MP tomasse conhecimento por qualquer meio que fosse.**

d) Qual seria o Tribunal competente para dirimir este conflito? **(Ponderada em 0.5 valores)**

R: **O Tribunal Competente para dirimir este conflito é o Tribunal Judicial da Província da Zambézia nos termos dos artigos 38 e 73, ambos da Lei nº24/2007, de 20 de Agosto – Lei de Organização Judiciária.**